

# **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**Ano 2011.**

PARECER nº 040/2011.  
Projeto de Lei nº EM-015/2011.

## RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-015/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e salários dos Servidores da Educação do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, II e IV, da LOM, c/c art. 165, III, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, IV, e art. 62, VIII da LOM, Parágrafo Único, do art. 162, do Regimento Interno, em sua simetria com o art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal e Decreto nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-015/2011.

Divinópolis, 11 de fevereiro de 2011.

**Antônio de Lisboa Paduano Pereira**  
Relator

**Anderson José Ribeiro Saleme**  
Secretário

**Gilberto Tavares Machado**  
Membro

Rozilene Bárbara Tavares  
OAB/MG: 66.289